

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 02/2024

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste com base no Art. 111 e 206 do Regimento Interno apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que *concede* o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** ao senhor **ADENILSON ANDRÉ AGOSTINHO** e dá outras providências.

10

I – DA JUSTIFICATIVA

Edenilson André Agostinho, conhecido como Denis Natural da Cidade de Conceição da Barra residiu uns 10 anos em Montanha e logo depois passou a residir na cidade de Linhares sendo morador desse município a 40 anos.

Iniciou sua carreira no Atletismo na modalidade de corridas e maratonas. Representando a cidade de Linhares nas mais tradicionais corridas nacionais e internacionais como Corrida Internacional de São Silvestre em São Paulo por 11 vezes, Maratona e meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro, Corrida Internacional volta da Pampulha em BH. Meia maratona internacional de Blumenau SC e Corrida Dez Milhas Garoto Vitória ES, em que participou praticamente de quase todas edições além da Meia maratona internacional de Buenos Aires Argentina entre várias outras.

É funcionário público municipal lotado na secretaria de segurança e departamentos de trânsito há 26 anos sendo presidente fundador da Associação de moradores do bairro Moveelar.



Pastor da igreja Evangélica Assembleia de Deus ministério Provisão, casado com Enilda da Silva Leite Agostinho.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

2C

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;



Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

3C

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
ADENILSON ANDRÉ AGOSTINHO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 28 de junho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 28/06/2024 16:48

Checksum: **0D8ED4B164126A26C4EBDBD675D4AE96BE517992E1F5701FD5AC96F6A3D4C5D3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.